

Acórdão nº 065/2022

Procedimento Ouvidoria nº 261/2021.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 79/2101 do SAMAE de Blumenau

RECLAMANTE: J.P.R.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e J.P.R.

Relator: Rodrigo Afonso de Bortoli - **Acórdão nº 065/2022**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. APLICAÇÃO DE TOI DE VIOLAÇÃO DO HD. USUÁRIA SOLICITA CANCELAMENTO DO TOI. PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDO VALOR DE CUSTO DO NOVO HIDRÔMETRO. BOA FÉ DA USUÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. MULTA CANCELADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de deferir parcialmente o recurso apresentado pela Sra. J.P.R.

Blumenau, 29 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)
RODRIGO AFONSO DE BORTOLI
Conselheiro Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 03/08/2022
09:12:12 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 061/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 261/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 26 de julho de 2022, por **maioria** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, no sentido de **deferir parcialmente** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 261/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **deferimento parcial** do pleito, para manter o valor da troca do hidrômetro e cancelar a multa imposta, sendo este acompanhado por **maioria** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 88/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 26 de julho de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 261/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 29 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 03/08/2022
09:11:14 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 03/08/2022
09:56:58 -03:00



Procedimento de Ouvidoria: 261/2021

Objeto: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 79/2101 do SAMAE de Blumenau

Interessados: SOLICITANTE: J.P.R.

Demandados – AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Relator: Rodrigo Afonso De Bortoli

1. RELATÓRIO

Parecer técnico referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 261/2021, que trata de manifestação registrada pela usuária J.P.R., devido ao recebimento de multa por violação de hidrômetro.

No dia 08 de Abril de 2021, o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 261/2021 foi aberto pela Ouvidoria da AGIR, em função do recebimento de manifestação pela Sra. J.P.R., em face de indeferimento do requerimento por parte da SAMAE de Blumenau, no Procedimento Administrativo nº 79/2101.

Resumo dos fatos

Em julho de 2020 a requerente Sra. J.P.R. identificou na fatura de água daquele mês um consumo elevado, acima da média, e acionou a SAMAE, que por meio do servidor público Sr. M.B., constatou in loco, que havia vazamento oculto localizado após o hidrômetro, sugerindo a ela que providenciasse o conserto e solicitasse então o recálculo da fatura. De acordo com relato da recorrente, o conserto foi realizado pela empresa particular M.M.H., indicada pelo próprio servidor público, Sr. M.B., e representada por ele mesmo para o conserto, que inclusive tirou fotos com o seu próprio celular, como consta às fls.39-40, do serviço realizado.

Após a realização do serviço em 12/08/2020, a usuária solicitou o recálculo por vazamento oculto, juntando as fotos e o recibo do conserto e enviou a Autarquia, o qual foi deferido o recálculo do mês de julho/2020.

Porém após o conserto, em agosto de 2020, o hidrômetro começou apresentar problemas de medição, reduzindo inicialmente e chegando até a medição de zero m³ nos meses seguintes, até dezembro de 2020. A reclamante alega não ter percebido este problema de medição, uma vez que a fatura é paga em débito automático, e sempre no mesmo valor da taxa mínima referente à 20 m³, não alterando desta forma, significativamente o valor nos meses seguintes, até nova vistoria da SAMAE, em 11/12/2020, em função da verificação de violação do lacre do hidrômetro, que segundo a recorrente foi solicitada por ela mesma, porém de acordo com a SAMAE, foi por meio de verificação padrão domiciliar.



Durante a vistoria foi constatado a existência de uma fita de teflon introduzida no mecanismo do hidrômetro impedindo desta forma o registro do consumo de água. O fiscal responsável fez um parecer descrevendo, “HD está com algum tipo de corda ou fita introduzindo, não foi mexido, foi lacrado, verificar”. No mesmo dia da vistoria, foi solicitada verificação de possível irregularidade na parte interna do HD, o qual constatou que o hidrômetro estava sem a peneira e possuía uma fita veda-rosca dentro do mesmo.

Em 16 de dezembro de 2020 a SAMAE emitiu o TOI 139/2020, alegando lacre rompido, peneira do HD retirada e introdução de objeto (fita veda rosca), com multa gravíssima de 25 vezes a tarifa mínima, no valor de R\$ 1.613,50 reais e troca do HD por 150,99 reais e entregue à usuária 2 em 18 de dezembro de 2020.

Em 05 de janeiro de 2021 a Sra. J.P.R. requereu junto a SAMAE abertura de processo administrativo nº 261/2021, contestando a multa por infração que foi aplicada pelo TOI 139/2020, alegando ser idosa aposentada e com sintomas de doença senil e não ter a mínima condição de arcar com a fatura da multa. Alega também que não agiu com a intenção fraudar ou enganar a autarquia e que em momento algum teve ciência da violação do HD e introdução de fita no mesmo, e que este fato ocorreu na ocasião do conserto do vazamento oculto, realizado pelo Sr. M.B, funcionário da SAMAE, contratado de forma particular por ela. Solicita também o cancelamento da multa uma vez que a mesma não esta devidamente tipificada de acordo com as alíneas do IV do artigo 126 do decreto nº 10809/2015 e que não houve prejuízo ao erário público durante o período em que o equipamento esteve adulterado.

Em 13 de janeiro de 2021 o setor comercial da SAMAE, por meio do memorando nº 32/2021 solicita o encaminhamento do processo administrativo nº 79/2101 ao setor jurídico para apreciação e parecer.

Em 11 de março de 2021 a assessoria jurídica da SAMAE emitiu parecer jurídico nº 136/2021 não acatando o pedido da requerente, alegando ser perceptível a violação do hidrômetro por meio de fotos e pelo fato que não houve contabilização de consumo de água nos quatro meses anteriores a troca do hidrômetro em dezembro de 2021, considerando também com uma infração gravíssima e suscetível a multa aplicada pelo TOI. Nesta mesma data o pedido de cancelamento da multa pela requerente foi indeferido e comunicado por meio de ofício da diretoria da SAMAE.

Em 08 de abril de 2021 foi aberto o procedimento de ouvidoria AGIR nº 261/2021 em função do recurso solicitado pela requerente e comunicado no dia 12 de abril à SAMAE, por meio OFÍCIO Nº 192/2021/OUV/AGIR, concedendo prazo de 15 dias para que a autarquia apresentasse as contrarrazões do recurso administrativo apresentado pela requerente.

A diretoria da SAMAE apresentou as contrarrazões ao recurso por meio do ofício N°206/2021/SAMAE-PRES em 19 de abril de 2021, no qual alega que a infração gravíssima aplicada à recorrente foi em função da violação do hidrômetro, com base no artigo 126 IV C do decreto municipal 10809/2015 e que o valor cobrado está previsto no art. 129 deste mesmo decreto. Alega ainda que o servidor M.B. que fez o reparo do vazamento, não estava em serviço da autarquia durante o reparo, portanto não sendo de responsabilidade da autarquia qualquer infração realizada, conforme alega a requerente. Não concordando também com a alegação da recorrente que não teve benefício com a fraude no hidrômetro, pois durante o período de não leitura do hidrômetro ela pagou a taxa mínima cobrada.



2. VOTO

Diante da manifestação e dos fatos trazidos pela reclamante e das alegações e contrarrazões apresentadas pela autarquia, este relator tem o entendimento que de fato, houve violação do hidrômetro e que a proprietária, por lei, deve ser penalizada, uma vez que a guarda e conservação do equipamento é de sua responsabilidade. Por outro lado fica claro que a Sra. J.P.R não agiu de má fé e com intuito de benefício próprio, na contratação dos serviços de reparo, uma vez que, a recorrente não obteve vantagens financeiras durante o período em que o equipamento esteve violado. Este fato é também constatado no parecer conjunto nº 027/2021, da assessoria jurídica da AGIR, que conclui: *"no presente caso não houve benefício da usuária com a violação, conforme consta no histórico de consumo de fl. 52" "percebe-se que não houve alteração relevante no consumo antes e após a substituição do hidrômetro danificado/violado"*.

Com entendimento semelhante ao relatado no parecer jurídico da AGIR, sugiro manter a penalização do valor de R\$ 150,99 reais pela troca do HD, que é de sua responsabilidade e que segundo manifestação da requerente já foi pago, e acatar a solicitação da mesma em cancelar a multa de valor de R\$ 1.613,50 reais, uma vez que não houve comprovação da intenção de fraude e ganhos financeiros pela usuária.

É como voto!



Rodrigo Afonso De Bortoli

Blumenau, 26 de Julho de 2022.